



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2016**

#### **NORMATIZA E DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com disposto no Inciso IV e V do Art. 24 da Lei Orgânica do Município e Incisos IV e V Art. 28 e letras “b” e “d” do Art. 29 da Resolução Nº034/2008;

Considerando que esta Casa Legislativa aprovou a Resolução Nº 044/2010 que: “Regulamenta a utilização dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”

Considerando que posterior a edição da Resolução Nº 044/2010, foram emitidas várias ordens de serviço acerca do tema, tornando-se necessário sua consolidação, de forma a permitir uma maior segurança sobre o tema, bem como regulamentar e normatizar o tema com uma maior segurança e agilidade administrativa.

#### **FACE O EXPOSTO DETERMINO:**

**Art. 1º.** A utilização do veículo de propriedade desta Câmara Municipal, além do disposto na Resolução Nº 044/2010 de 19 de janeiro de 2010, obedecerá as disposições e normatizações da presente Ordem de Serviço, sempre mediante expressa autorização do Presidente.

**Art. 2º.** A solicitação para utilização do veículo por vereador ou servidor, deverá, ser feita com antecedência e por escrito à presidência, com as devidas justificativas em formulário próprio, conforme o Anexo I desta Ordem de Serviço, disponível no sistema interno de informática da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único:** A utilização do veículo pelo solicitante, fica adstrita a autorização expressa do presidente, o qual, analisará a ordem de precedência em caso de solicitações coincidentes para a mesma data.

**Art. 3º.** O vereador ou servidor responsável pela solicitação do veículo deverá:

- a) Verificar a quilometragem inicial e final do veículo, bem como sua respectiva anotação no Diário de Bordo, assinando o mesmo;
- b) Verificar o horário de partida e chegada no destino final, bem como sua respectiva anotação no Diário de Bordo, assinando o mesmo;

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º.** O Diário de Bordo, constante do Art. 2º da Resolução Nº 044/2010, obedecerá os parâmetros mínimos do disposto no Anexo II desta Ordem de Serviço.

**§ 1º:** Diário de Bordo deverá ser entregue pelo Motorista Legislativo e/ou condutor responsável, semanalmente a Coordenadoria de Gabinete e Controle.

I – O descumprimento do prazo de entrega do Diário de Bordo, no prazo estabelecido neste parágrafo, será considerada infração disciplinar em conformidade com disposto no Art. 173 e, sujeito as penalidades previstas no Art. 174 da Lei Municipal Nº 2.239 de 11 de março de 2003.

**§ 2º** De posse do Diário de Bordo a Coordenadoria de Gabinete e Controle, deverá, encaminhá-lo até o segundo dia útil após seu recebimento, ao Departamento Pessoal, acompanhado das respectivas solicitações de uso do veículo recebidas dos vereadores ou servidores relativos ao período, para seu arquivamento e controle.

**Art. 5º.** O controle do ponto do Motorista Legislativo, será mediante a utilização de cartão ponto e/ou seu substituto que vier a ser implantado no Poder Legislativo.

**§ 1º:** Nos casos de deslocamento onde ocorra a necessidade de pernoite, a justificativa se dará mediante a diária com pernoite emitida, devendo a carga horária cumprida pelo motorista legislativo, ser feita em folha ponto suplementar, devidamente rubricada pelo vereador e/ou servidor responsável pela solicitação do veículo na data, imediatamente após seu retorno ao município.

**§ 2º.** Nos casos de deslocamento sem pernoite, onde o motorista legislativo dado à distância do percurso, não tenha condições de estar no município sede, para cumprimento de sua carga horária, de forma idêntica deverá constar da folha ponto suplementar, rubricada pelo vereador ou servidor responsável pela solicitação do veículo na data, imediatamente após seu retorno ao município.

**§ 3º.** A folha ponto suplementar ficará disponível na Coordenadoria de Gabinete e Controle para sua assinatura pelo servidor e responsável pela solicitação do veículo na data, devendo ser encaminhada ao Departamento de Pessoal, no dia 20(vinte) de cada mês, para inclusão do pagamento de serviço extraordinário, eventualmente prestado, em conformidade com disposto no Art. 116 e seus Incisos II, III e IV, conforme o caso, da Lei Municipal Nº 2.239 de 11 de março de 2003.

I – Se o servidor, desejar, poderá compensar as horas extras em folga, tanto na sua totalidade como parcialmente, e estas serão calculadas em conformidade com os critérios dos Incisos II, III e IV do Art. 116, conforme previsão do Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei Municipal Nº 2.239 de 11 de março de 2003.

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 6º.** Em casos excepcionais que implique em situação grave de saúde dos senhores vereadores e dos servidores da Câmara, o veículo poderá ser utilizado, sempre mediante autorização do presidente.

**Art. 7º.** Dê-se ciência aos vereadores e servidores do inteiro teor da presente ordem de serviço, devendo ainda a mesma ser publicada no site e mural oficial da Câmara de Vereadores para domínio público.

**Art. 8º.** Revogam-se disposições em contrário, especialmente as Ordens de Serviços N° 005/2005; N° 008/2011; N° 04/2013; n° 08/2013; N° 02/2015; N° 05/2015 e N° 06/2015

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Canguçu/RS, 11 de janeiro de 2016.

**CARLOS ALBERTO VARGAS DA SILVA**

Presidente

Registre-se e Publique-se:

**RUBENS ANGELIN DE VARGAS**

1º Secretário

**“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”**